



**LEI MUNICIPAL Nº 065/GP/98
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que preceita o Artigo 165, II Parágrafo Segundo do Texto Constitucional, c/c Artigo 73 Parágrafo 6º da Lei Orgânica ora adotada por esta municipalidade;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS** e as instruções que deverão ser aprovadas na elaboração do **ORÇAMENTO PROGRAMA** para o Exercício Financeiro de 1.999 e do **PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio de 1.998 e 2001.

Artigo 2º - Os gastos do Município destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Executivo Municipal e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão estimados por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.998;
- II - Os fatores conjuntural que possam afetar os gastos;
- III - A receita do serviço quando este for remunerado;

Emílio



IV - A projeção do serviço e gasto com pessoal com fulcro na política salarial estabelecida pela Administração Municipal para seus servidores;

V - A importância das obras para a Administração Municipal e para os administradores;

VI - O retorno do valor da obra revertido em benefícios à população.

Artigo 3º - Para elaboração do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1.998, o Município e incluirão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II - Recursos destinados ao pagamento de pessoal e seus encargos;

Artigo 4º - Constituem receitas do Município de Vale do Anari, as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado;

Artigo 5º - A estimativa da RECEITA considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para cada serviço, quando este for remunerado;

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado em arrecadar todos os tributos de sua competência.

Emílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de seus tributos serão amplamente divulgados para o conhecimento dos contribuintes.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado em reduzir ao máximo o volume de inscrição de débitos em dívida ativa Municipal de natureza tributária e não tributária.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modernizar a sua máquina fazendária, no sentido de incrementar e promover o crescimento das receitas do erário público municipal.

Artigo 9º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Artigo 10º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam as diretrizes orçamentárias consideram-se:

I - **DIRETRIZES**, o conjunto de critérios de ações e de decisões, que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II - **OBJETIVOS**, os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações administrativas;

III - **METAS**, a especificação dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - As Diretrizes, os Objetivos e as Metas que se referem este Artigo estão especificados no bojo desta Lei.

Artigo 11º - Os valores financeiros necessários a consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminados no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 1.999, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no Setor Público.

Emílio



Artigo 12º - O Município de Vale do Anari executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencadas:

CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

I - Dotar o Legislativo Municipal de condições favoráveis para que o mesmo possa desenvolver e dar continuidade ao processo legislativo, sobretudo no que se refere a implantação de biblioteca para estudos acerca da Legislação que estatui normas para a administração pública nas suas diversas esferas, pautando suas atividades para o período de 1.999 nas seguintes premissas de ações;

II - Modernização no sistema de processamento de dados;

III - Implantação de biblioteca jurídica e administrativa;

SEÇÃO I
PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Aquisição de unidades de informática;

II - Aquisição de material permanente;

III - Construção de sua sede.

GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

I - Dotar o Executivo Municipal de condições favoráveis para que o mesmo possa desenvolver suas atividades principalmente no que se refere as ações políticas sociais e de comunicação;

Emílio



II - Promover a ampliação das dependências físicas , objetivando oferecer melhores condições de trabalho e expansão dos serviços executados;

III - Estabelecer mecanismos através da modernização tecnológica, visando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelo município;

IV - Implantar de maneira efetiva, o sistema municipal de Assessoria técnica, Assessoria jurídica e Assessoria de planejamento, garantindo a integração efetiva de objetivos, metas, programas e ações dos órgãos administrativos do município;

V - Estabelecer mecanismos capaz de propiciar ações conjuntas e complementares entre as esferas de Governo, Municipal, Estadual e Federal;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Implantação do plano de desenvolvimento comunitário;

II - Informatização do Gabinete do Prefeito, através de terminais com impressoras;

III - Aquisição de um aparelho de comunicação portátil (celular);

IV - Criação de melhores condições de trabalho para a Assessoria Jurídica do Município;

ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO II

I - Assistir diretamente o Prefeito e Vice-Prefeito nos assuntos de natureza jurídica;

II - Aquisição de material para atender a Assessoria Jurídica Municipal, como máquinas de datilografia eletrônica com memória;

III - Aquisição de biblioteca jurídica;

Emílio



IV - Assistir o Executivo Municipal nas elaborações de Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos;

V - Criação da Procuradoria Geral do Município;

SEC.MUN.DE ADM.FAZ.PLANEJAMENTO
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

I - Implementar de forma eficaz o sistema municipal de tributação, arrecadação financeira e contabilidade geral do Município;

II - Capacitar de recursos humanos, visando melhor operacionalização da máquina administrativa, proporcionando com isso, redução de custos em função do retrabalho e facilitar a obtenção dos objetivos colimados;

III - Incrementar a implantação, ampliação e modernização das atividades produtivas e de comercialização de bens e serviços, buscando um desenvolvimento harmônico, planejado e a consolidação econômica do Município;

IV - Apoiar e estimular a implantação, ampliação e modernização de empreendimentos de micro, pequenas e médias empresas, mediante a concessão de incentivos fiscais de natureza tributária e financeira;

V - Dotar a Sec.Mun.de Adm. Fazenda e Planejamento de instrumentos modernos a fim de tornar o sistema tributário, contábil, administrativo e técnico mais eficiente e eficaz;

SEÇÃO I
PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Dotar a SEMAFP de meios necessários ao pleno desempenho de suas funções estabelecendo um rigoroso controle qualitativo de metas a serem cumpridas;

II - Proporcionar os investimentos na área de informática visando a padronização, eficiência e agilidade nos procedimentos;



III - Aquisição de computadores com maior capacidade de informações, bem como adquirir programas de informática para seu funcionamento;

IV - Aquisição de impressoras e de fax, visando uma maior dinâmica no processo de remessa e recebimento de documentação;

V - Aquisição de Veículo Motocicleta para atuar no campo de fiscalização de impostos municipais e demais serviços externos;

VI - Viabilização quanto aos repasses das contribuições obrigatória por Lei;

VII - Definir a política salarial;

VIII - Elaborar e expandir normas que regulam a administração de material, serviços e patrimônio da administração direta;

IX - Realizar avaliações de funcionários efetivamente na função;

X - Executar treinamento necessários de pessoal do município de forma a atender a todos os servidores;

XI - Aquisição de materiais permanente necessários as suas atividades;

XII - Implantar a auditoria na administração direta para melhoria da qualidade técnica dos serviços;

XIII - Aquisição de linhas de telefone;

XIV - Executar a coordenação e orientação técnica, nas atividades ao planejamento global;

XV - Executar a programação orçamentária priorizando os tópicos do Executivo Municipal na avaliação de programas, projetos, atividades, pesquisas estatísticas e outras ações correlatas;

XVI - Estabelecer a programação orçamentária da despesa do Município em articulação com os demais setores da administração;

XVII - Proporcionar estudos relacionados a pedidos de transposição de recursos e de créditos, suplementares, adicionais e especiais;

**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES****CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

I - A Educação ocupa espaço primordial, nas ações do Governo Municipal, dado ao fato que, somente através dela poderemos assegurar a efetiva consolidação do município em seus aspectos culturais, produtivos, sociais, educativos e econômicos;

II - Assim, as diretrizes para a política de Educação deverá se preocupar, fundamentalmente, com a elevada quantidade de crianças fora de sala de aula no ensino fundamental. E o ensino médio, deixa desassistida uma boa parte da população estudantil;

III - A partir desse pressuposto, entende-se que se deve garantir o acesso da clientela estudantil em todas as modalidades de ensino, possibilitando assim, a permanência e posterior seqüência dessa clientela na escola;

IV - E para assegurar a efetivação das ações na área de investimentos, pretende-se expandir e melhorar a rede física Escolar, bem como implementar a aquisição de distribuição de equipamentos escolares;

V - Propiciar a participação de empresas privadas, no que diz respeito a investimentos na área de desporto e lazer, através de incentivos fiscais, bem como incentivar estas a tomarem parte como patrocinadores de atividades e eventos ligados ao setor;

VI - Estruturar o sistema de informação cultural, com objetivo de subsidiar as ações, planos e decisões, através de um acervo, implantando um banco de dados;

VII - Organizar, publicar e distribuir informativo aos vários segmentos culturais, como forma de conscientizar os artistas envolvendo-os na área cultural;



SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Promover a melhoria da qualidade de atendimento educacional em todas as modalidades de ensino;

II - Implantar creches;

III - Construir unidades escolares para atender o pré-Escolar, com salas e dependências administrativas;

IV - Ampliar a escola municipal Silvernani Santos;

V - Construção de centro integrado de desporto escolar;

VI - Reconstruir e reequipar as escolas localizadas na zona rural do município;

VII - Adquirir equipamentos e material permanente para atender as necessidades da SEMECE;

VIII - Construir biblioteca pública municipal;

IX - Equipar com materiais permanentes a biblioteca pública municipal;

X - Construção de escolas polo;

XI - Aquisição de carteiras polivalente;

XII - Restauração de carteiras escolares;

XIII - Construção de depósito para merenda escolar;

XIV - Aquisição de veículo ônibus (usado) em perfeito estado de conservação, para atender o transporte de alunos da zona rural;

XV - Implantar o ensino de 5ª a 8ª série na zona rural;

XVI - Construção do prédio da SEMECE;

XVII - Proporcionar a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação no tocante as atividades didáticas e pedagógicas;

XVIII - Propiciar condições de habitação aos professores leigos do município, através de projetos específicos;

XIX - Promover encontros de reciclagem, treinamento aos professores da rede Municipal e Estadual;

XXX - Manter integração com instituições Universitárias, visando o aperfeiçoamento dos docentes do Município;

Emílio



XXXI - Construção de quadra poli-esportiva nas escolas municipais;

XXXII - Construção da casa do professor equipado com refeitório;

XXXIII - Implantar a assistência odontológica, preventiva e curativa nas escolas municipais;

XXXIV - Promover atividades esportivas nas escolas municipais;

XXXV - Construção de uma escola agrícola;

XXXVI - Implantação de comissão para avaliação, indenização, aquisição de área de terras, apropriadas para a edificação de unidades de órgãos públicos;

XXXVII - Construção de uma câmara fria, para acondicionar alimentos escolar perecíveis;

XXXVIII - Aquisição de linha de telefone;

XXXIX - Aquisição de aparelhos de ar condicionado;

XL - Construção de Parques Recreativo e Desportivo p/ adultos e crianças;

XLI - Apoiar financeiramente às Unidades Executoras Escolares (APP);

XLII - Implantar o Ensino a Nível de 5ª a 8ª série na Escola Municipal Silvernani Santos.

SEC.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

I - Fortalecer a infra-estrutura viária do município através da conservação e recuperação da malha rodoviária do município;

II - Estabelecer uma política de transporte integrado e regional de forma a incrementar o escoamento da produção agrícola municipal;

III - Promover a conclusão e a consolidação da rede rodoviária básica, com ênfase as rodovias municipais;



IV - Exercer a política municipal de obras públicas, através da execução e fiscalização das mesmas, para proporcionar um elevado nível de qualidade de atendimento a sociedade;

V - Elaborar, promover e executar projetos inerentes a administração pública no sentido de cumprir o programa trabalho englobando as ações do plano plurianual, de modo que não se interrompam seus objetivos e metas;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Construção, e instalação do Paço do Poder Executivo Municipal;

II - Construção do prédio para atender a instalação do almoxarifado central;

III - Construção e reconstrução de pontes, bueiros e pontilhões com madeiras;

IV - Pavimentação em vias urbanas;

V - Adquirir equipamentos rodoviários visando dotar o órgão de infra-estrutura necessária a sua operacionalização, melhorando os serviços de atendimento aos munícipes;

VI - Implantação dos serviços de saneamento básico nas áreas urbanas e nos núcleos;

VII - Implantação de sistema de abastecimento de água, proporcionando o acesso das populações em áreas periféricas urbanas;

VIII - Construção de um matadouro Municipal;

IX - Adotar critérios para viabilizar a expansão de iluminação pública na zona urbana e rural;

X - Implantar e aprimorar a limpeza nos logradouros públicos e vias urbanas;

XI - Adquirir mudas para arborização, padronizadas, das vias públicas, dando maior conforto aos pedestres;

XII - Regularização das áreas urbanas na sede do município e nos distritos (levantamento topográfico para regularização fundiária);



XIII - Regularização de imóveis urbanos para fins de escritura pública;

XIV - Localização e desapropriação de áreas a serem destinadas p/ construção de prédios públicos e praças públicas;

XV - Ampliação da rede de energia elétrica na área urbana;

XVI - Construção de meio fio e sarjeta nas vias asfaltadas;

XVII - Construção de fábrica de artefatos de cimento;

XVIII - Promover o cooperativismo;

XIX - Promover e desenvolver programas de financiamento do setor agropecuário e florestal, em consonância com as diretrizes básicas da política agrária;

XX - Promover trabalhos junto aos agricultores do município, organizando e motivando os mesmos em procedimentos mais racionais no uso da terra;

XXI - Incentivar a implantação de cultura alternativa;

XXII - Promover um melhor intercâmbio técnico;

XXIII - Incentivar a proteção ambiental, propondo criação de área de reserva florestal no município;

XXIV - Desenvolver atividades de informações educativas sobre o meio ambiente, através de palestras e meios de comunicação disponíveis;

XXV - Adquirir junto a entidades governamentais, sementes e mudas de árvores frutíferas;

XXVI - Implantação de feira livre para comercialização de produtos hortifrutigrangeiros;

XXVII - Incentivar e criar meios para industrialização dos produtos agrícolas e agropecuários;

XXVIII - Desenvolver programas de distribuição de mudas e sementes para os produtores rurais, de modo a incentivar as atividades agrícolas;

XXIX - Criar mecanismos de fomento ao reflorestamento e manejo florestal;

XXX - Aquisição de Moto para atender as necessidades da SEMIE;



XXXI - Implantação e manutenção de viveiros para mudas em Anari e nos núcleos;

XXXII - Aquisição de Maquinários e implementos para melhoria de terras a serem mecanizadas na cultura e cultivo de diversos cereais;

XXXIII - Aquisição de patrulha mecanizada para atender a abertura recuperação e manutenção das estradas vicinais;

XXXIV - Recuperação da malha viária através de auxílio por hora máquina;

XXXV - Manutenção das atividades da SEMIE, com aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para veículos e máquinas pesadas;

XXXVI - Desenvolver programas de combate de doenças animais;

XXXVII - Promover através de convênios a proteção à Fauna e a Flora;

XXXVIII - Desenvolver programas de distribuição de prêmios aos produtores rurais, que tem por objetivo o estímulo as atividades agrícolas, bem como o crescimento do movimento econômico do município, através de concurso da produção rural, mediante apresentação de Notas Fiscais do produtor rural e/ou Notas Fiscais de vendas dos produtos;

XXXIX - Desenvolver programas objetivando a redução do êxodo rural;

XL - Incentivas a realização de mutirões para construção de obras que visa o atendimento público;

XLI - Serviços de utilidade pública;

XLII - Aquisição de veículos utilitários para atender as necessidades de apoio da SEMIE;

XLIII - Construção e expansão de Eletrificação Rural;

XLIV - Aquisição de Maquinários (patrulha mecanizada) através de Consórcios.

SANITÁRIA SEC.MUN.DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES**



I - Estimular a formação das comissões municipais de Saúde;

II - Tornar o Fundo Municipal de Saúde operante, de forma a proporcionar a melhoria nas condições de atendimento dos serviços de saúde no Município;

III - Avaliar permanentemente, a qualidade organizacional e funcionamento dos serviços de saúde, com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento;

IV - Realizar campanhas preventivas de saúde no âmbito dos municípios;

V - Recuperar e reequipar a rede de serviços básicos de saúde;

VI - Capacitar os agentes de saúde, uma vez que os mesmos constituem importantes elos do sistema Municipal de saúde;

VII - Ampliação da oferta de serviços de saúde mediante a melhor utilização dos espaços físicos disponíveis e o aumento das unidades em áreas de comprovada carência;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Garantir acesso aos serviços de saúde a toda a população independentemente do local de moradia;

II - Garantir a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

III - Acompanhar e avaliar os programas de saúde no município, através de assessoramento;

IV - Qualificar profissionais na área de vigilância sanitária em todo o Município;

V - Implantar centros de informatização no Centro de Saúde Diferenciado, visando a eficácia nas informações;

VI - Adquirir terminais de computadores e acessórios necessários ao seu funcionamento;

VII - Incrementar a política na captação de medicamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais;

Emissão



VIII - Aquisição de materiais na manutenção do Centro de Saúde Diferenciado;

IX - Promover a reciclagem de pessoal na área técnica de relações humanas;

X - Promover campanhas de vacinação de animais domésticos em todo o município;

XI - Aprimorar e exercer a medicina preventiva no controle de zoonoses e esclarecer a população, através de visitas in loco, munidos de panfletos ilustrativos;

XII - Promover, e executar a fiscalização de alimentos de origem animal e fazendo exames periódicos de produtos perecíveis;

XIII - Manter em caráter confiável e perene a limpeza dos órgãos pertencentes a Saúde Pública;

XIV - Promover, executar e fiscalizar o recolhimento periódico de roupa hospitalar, lavando-as com utilização de produtos e técnicas adequadas, preparando para uso, zelando para que a roupa não seja um veículo de contaminação para pacientes e funcionários;

XV - Ampliação da unidade de saúde do Município em número de leitos;

XVI - Implantação de laboratório de análises clínica;

XVII - Aquisição de ambulância para atender as necessidades da SEMSVS;

XVIII - Aquisição de medicamentos e material penso;

XIX - Construção de postos e de centros de saúde;

XX - Construção de um canil municipal;

XXI - Construção do Hemocentro no Centro de Saúde Diferenciado do Município;

XXII - Construção de Pronto Socorro Municipal;

XXIII - Ampliar as atividades do PAC'S;

XXIV - Aquisição de equipamentos necessários a implantação de aparelho de RAIIO-X;

XXV - Aquisição de aparelhos de ar condicionado;

XXVI - Firmar contratos com empresas especializadas em informática, para proceder a elaboração e processamento dos sistemas SAI/SUS e AIH'S;

Equipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES

I - Implantação do plano de desenvolvimento comunitário social;

II - Fundamentar e orientar as ações dirigidas a assistência a população infanto-juvenil, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo estatuto da criança e do adolescente;

III - Fortalecer a assistência básica às famílias de baixa renda, as crianças, aos adolescentes, aos desempregados, aos idosos e as pessoas dotadas de deficiência física, privilegiando como base de envolvimento no contexto familiar e comunitário;

SEÇÃO I
PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I - Promover a política de empregos, principalmente na orientação e treinamento aos trabalhadores;

II - Criar perspectivas para as famílias carentes quanto a elevação de suas rendas familiares;

III - Orientar e beneficiar as pessoas carentes no que diz respeito a alimentação, educação e desporto;

IV - Viabilizar junto as autoridades, meios para internação e recuperação dos dependentes;

V - Viabilizar na obrigação de apoiar a APAE, e demais associações devidamente registradas;

VI - Construção da casa do idoso;

VII - Construção da casa da gestante;

VIII - Construção de centros comunitários objetivando treinamento e reciclagem de pessoal;

IX - Construção de uma padaria comunitária;

X - Implantar e equipar o Conselho de Direito Tutelar;

XI - Implantação de programa de enfrentamento a classe de baixa renda (pobreza);

XII - Adquirir equipamentos de informática para a SEMAS;

E. M. C.



XIII - Celebração de convênios com órgãos Estaduais e Federais;

XIX - Entrega de cestas básicas;

XV - Implantação do Conselho de Assistência Social;

XVI - Implantação do Conselho da Criança e do adolescente;

XVII - Implantação do Fundo de Assistência Social;

XVIII - Desenvolver os mecanismos necessários a implantação dos Fundos de Assistência Social, a fim de promover a assistência social geral;

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.998.


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 08/01/99,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Janduir Bizoni Jênis
Secretário Mun. de Adm. Fin. e Planejamento